

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000014/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/01/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003460/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.209302/2025-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 07.371.348/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO GATTO DE AZEVEDO CABRAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN, no Estado do RGN,** com abrangência territorial em **Natal/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O reajuste do piso salarial da categoria para contratação inicial será de acordo com o índice estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA**.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O Reajuste Salarial da categoria será de acordo com o índice do IPCA, com acréscimo do percentual de **2% (dois por cento)**, com incidência sobre os salários vigentes em dezembro de 2024.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

O SESCOOP/RN se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, podendo realizar antecipações de parte dos vencimentos dentro do mês corrente.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

O SESCOOP/RN poderá efetuar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor relativo ao 13º salário, no mês de aniversário do seu empregado, desde que requerido por escrito e que a unidade tenha disponibilidade financeira.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados por ano de serviço na instituição, até o máximo de 10% (dez por cento).

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

O SESCOOP/RN concederá mensalmente a cada empregado **22 (vinte e dois) tickets de Vale Alimentação**, no aporte de **R\$ 1.218,35 (um mil duzentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos)** e **22 (vinte e dois) tickets de Vale Refeição**, no valor de **R\$ 609,17 (seiscentos e nove reais dezessete centavos)**, entregue até o último dia útil do mês ao empregado, assegurando inclusive, no período de gozo de férias, licença de trabalho e até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento por doença ou acidente de trabalho. O reajuste será de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA**. O valor dos tickets do Vale Refeição corresponde a 50% do valor praticado aos tickets do Vale Alimentação.

**Parágrafo Único:** Fica acordado que o trabalhador sofrerá o desconto de **2% (dois por cento)** em cima do valor total do benefício, valor esse a ser descontado na folha de pagamento.

### CLÁUSULA NONA - CESTA NATALINA

Os dirigentes do SESCOOP/RN concederão a Cesta Natalina de **100% (cem por cento)** nos valores dos cartões do vale alimentação e refeição, a todos os seus funcionários em dezembro de 2025.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE COMBUSTÍVEL

Os dirigentes do SESCOOP/RN fornecerão aos seus empregados vale combustível ou outro meio aceito para promover o deslocamento do colaborador até o seu local de trabalho, no mesmo valor do vale transporte.

**Parágrafo Primeiro:** Ficará a critério do empregado a opção pelo vale transporte ou vale combustível.

**Parágrafo Segundo:** Fica acordado que o trabalhador sofrerá o desconto de **2% (dois por cento)** em cima do valor total do benefício, valor esse a ser descontado na folha de pagamento.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SESCOOP/RN concederá o benefício de assistência odontológica aos seus empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

O SESCOOP/RN concederá o benefício de assistência médica aos seus empregados na modalidade coparticipação. Será custeada por parte do SESCOOP/RN 100% (cem por cento) do valor equivalente ao custo da mensalidade do Plano de Saúde para todos seus empregados, mediante reembolso.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL

O SESCOOP/RN concederá um seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial e auxílio funeral conforme as condições estabelecidas na apólice de seguro à disposição dos interessados.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O SESCOOP/RN fornecerá uma previdência privada a todos os seus empregados, conforme critérios estabelecidos pelo SESCOOP/RN por ocasião da contratação com a entidade a ser contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUALIDADE DE VIDA

O SESCOOP/RN concederá mensalmente a cada empregado o aporte de **R\$ 213,24 (duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos)**, acrescido do mesmo percentual da **CLÁUSULA QUARTA**, a fim de contribuir com a prática de esporte, cultura e lazer. Não devendo ser integrado à remuneração do empregado, não ser incorporado ao contrato de trabalho e não ser constituído como base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FILHO PCD

Será concedido auxílio, de natureza indenizatório, aos empregados que possuem filhos com deficiência conforme as considerações do Art. 2º da Lei 13.146/2015.

- a) O valor mensal do auxílio para filho PCD será de **R\$ 703,04 (setecentos e três reais e quatro centavos)**, por filho;
- b) Não haverá limite mínimo ou máximo de idade do filho para recebimento do benefício;
- c) O pagamento do benefício não tem natureza salarial. Portanto, não integra a remuneração para qualquer efeito.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECRUTAMENTO INTERNO**

O SESCOOP/RN assegurará prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, obedecido as normas internas de aproveitamento e contratação de pessoal.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

Todas as homologações das rescisões contratuais dos empregados serão realizadas no sindicato, **exceto as por justa causa**.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO LEGAL**

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio legal, uma indenização adicional correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 01 (um) dia de salário por ano de serviço prestado a mesma empresa.

**Parágrafo Único:** Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador e nem aquele demitido por justa causa.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

Fica previsto neste acordo a faculdade da utilização do contrato de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS**

O SESCOOP/RN manterá o Plano de Cargos, Carreira e Salários durante a vigência deste acordo.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurado o direito a estabilidade provisória a empregada gestante, podendo ser dispensada, por justa causa, devidamente apurada nos termos do art. 853 da CLT.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DO SHORT FRIDAY (6HS CORRIDAS, UMA VEZ POR MÊS)

Redução da jornada para 6 horas corridas, na primeira sexta-feira por mês, com foco na valorização do bem-estar dos colaboradores.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica facultado à instituição aplicar o sistema de Banco de Horas conforme legislação vigente, com a ressalva de que a compensação de eventuais horas creditadas, devem ser compensadas pelos empregados em até 03 (três) meses seguintes.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGA NO ANIVERSÁRIO

Fica facultado a gestão do SESCOOP/RN a liberação de um dia de trabalho do empregado no mês de seu aniversário, mediante negociação com o funcionário.

## FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECESSO NATALINO

O SESCOOP/RN concederá aos seus empregados um recesso natalino a iniciar-se em **22/12/2025 a 01/01/2026**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DE TRABALHO

Os empregados poderão tirar licença nos seguintes casos e período:

1. **Casamento:** 03 (três) dias, devendo o ato civil ocorrer durante o período da licença;
2. **Nascimento de filhos:** 120 (cento e vinte) dias para mulheres e 05 (cinco) para homens;
3. **Falecimento de familiares:** 02 (dois) dias, sendo para cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declara em sua CTPS e Previdência Social, que viva sob sua dependência econômica;
4. **Doação de sangue:** 02 (dois) dias a cada 12 (doze) meses;

5. **Exame de vestibular:** 01 (um) dia, data da prova.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As partes concordam que os dirigentes do SENALBA/RN, tenham acesso as dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), diretamente com a diretoria, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido que o SESCOOP/RN se obriga a efetuar o desconto em folha de seus funcionários sindicalizados ou não ao SENALBA/RN, de conformidade com o artigo 8º, inciso, IV da Constituição Federal, na razão de **1% (um por cento) sobre o salário base**, em parcela única, no mês que ocorrer benefício decorrente deste Acordo Coletivo.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no *caput* desta cláusula deverá ser feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, conta nº. 215291-6, Agência 3293-X, em favor do SENALBA/RN.

**Parágrafo Segundo:** Após realizado o depósito, encaminhar para o SENALBA-RN a relação nominal com os contribuintes e seus respectivos valores junto com a cópia do referido depósito.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho da 21ª Região – TRT/21, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS**

O SESCOOP/RN se obriga por meio desta a manter todas as conquistas e benefícios dos acordos anteriores ou garantidas por resolução das partes, tendo o SESCOOP/RN o direito de rever a qualquer tempo todas as conquistas e benefícios, mesmo na vigência do presente acordo, desde que ocorrido frustração das suas receitas ao ponto de prejudicar a execução das atividades finalísticas.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Fica estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o piso da categoria vigente na data da violação por infração, e vezes o número de empregados, em caso de descumprimento pelas partes de qualquer uma das cláusulas contidas neste acordo, revertido em benefício da parte prejudicada.

}

**EDINALDO FERNANDES GOMES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**EDUARDO GATTO DE AZEVEDO CABRAL**  
**PRESIDENTE**  
**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBL. SESCOOP RN 2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.